



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 583.500 - SC (2014/0237697-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : MARTA MARIA BREZINK
ADVOGADOS : FERNANDO STAZACK RAPOSO JUNIOR E OUTRO(S)
TIAGO TADEU TELLES ERNST

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EDITAL MC/BNDES. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, interpretar cláusulas de edital ou reexaminar o conteúdo fático-probatório dos autos. Incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 583.500 - SC (2014/0237697-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : MARTA MARIA BREZINK
ADVOGADOS : FERNANDO STAZACK RAPOSO JUNIOR E OUTRO(S)
TIAGO TADEU TELLES ERNST

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão do Ministro Presidente da Segunda Seção que, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "b", do CPC, conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial em razão da incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que não procede a aplicação da Súmula n. 7 do STJ, pois a matéria suscitada no recurso especial pode ser analisada sem exame de fatos e provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 583.500 - SC (2014/0237697-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EDITAL MC/BNDES. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, interpretar cláusulas de edital ou reexaminar o conteúdo fático-probatório dos autos. Incidência das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

A irresignação não merece prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos, assim expressos:

"O exame da alegada ilegitimidade passiva da agravante demandaria necessariamente a análise das cláusulas do Edital MC/BNDES n. 01/98, que trata da cisão da Telebrás, bem como o revolvimento do conteúdo fático probatório dos autos, o que esbarra no óbice das Súmulas n. 5 e 7 desta c. Corte, que dispõem, respectivamente: 'A simples interpretação de clausula contratual não enseja recurso especial' e 'a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'.

A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes desta c. Corte:

'AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME DO COMPLEXO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. VERBETES NS. 5 E 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. A questão referente à legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A foi solvida pelas instâncias ordinárias mediante análise do disposto nas cláusulas do Edital MC/BNDES n. 01/98, o qual tratou da cisão da Telebrás, vedado seu reexame, nesta instância especial, nos termos dos verbetes ns. 5 e 7 do STJ.

2. Agravo regimental desprovido.' (AgRg no Ag 1329360/SC, 4ª Turma, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 13/06/2011)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil, c/c Res. STJ n.º 17/2013, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial" (e-STJ, fl. 380).

Com efeito, para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca da ilegitimidade passiva *ad causam* da agravante, seria necessário o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal. Também seria preciso interpretar as cláusulas do Edital MC/BNDES n. 1/98, que trata da cisão da Telebrás. Aplicam-se, pois, ao caso as Súmulas n. 5 e 7 do STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0237697-0

AgRg no
AREsp 583.500 / SC

Números Origem: 061080042105 20120781169 20120781169000100 20120781169000101
20120781169000200 20120781169000201 20120781169000202 61080042105

EM MESA

JULGADO: 24/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : MARTA MARIA BREZINK
ADVOGADOS : FERNANDO STAZACK RAPOSO JUNIOR E OUTRO(S)
TIAGO TADEU TELLES ERNST

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUSA
AGRAVADO : MARTA MARIA BREZINK
ADVOGADOS : FERNANDO STAZACK RAPOSO JUNIOR E OUTRO(S)
TIAGO TADEU TELLES ERNST

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.